

Lei nº 607/71

Orça. a Receita e Fixa a
despesa do Município de I-
tapemirim, p/ exercício de 1972.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, esta-
do do Espírito Santo, usando das atribuições legais.
faça saber que, Promulgo por decurso de prazo, sem
que houvesse pronunciamento da Câmara Municipal, a
seguinte lei:

artº 1º Fica aprovado o orçamento do Município de I-
tapemirim, estado do espírito santo, para o
exercício de 1972, discriminados pelos anexos
integrantes desta lei e que estima a Receita
em Cr\$ 829.800,00 (oitocentos e vinte nove mil e
oitocentos cruzeiros).

artº 2º A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de rendas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo II e seus sub anexos, de acordo com os seguintes desdobramentos.

Receitas Correntes		Cr\$ 595.400,00
Receita tributária		Cr\$ 119.300,00
Receita patrimonial		Cr\$ 500,00
" Industrial		Cr\$ 5.100,00
" Transp. Correntes		Cr\$ 414.500,00
" diversas		Cr\$ 33.100,00

Receitas de capital	cr\$ 575.100,00
Operação de crédito	cr\$ 100,00
Transf. de capital	cr\$ 256.400,00
alienação de B. Móveis Im.	cr\$ 200,00
total	cr\$ 829.800,00

artº 3º A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos IV e V e respectivos subanexos conforme discriminação seguinte:

I - Despesa por órgão de Governo e de Administração.

Câmara Municipal	cr\$ 11.112,00
Prefeitura Municipal	cr\$ 818.688,00
Gabinete do Prefeito	cr\$ 80.464,00
Secretaria	cr\$ 23.402,00
Administração Financeira	cr\$ 64.117,00
Recursos Naturais e agro-Pecuaría	cr\$ 10.000,00
Transporte e Comunicação	cr\$ 235.694,40
Educação e Cultura	cr\$ 119.792,00
Saúde	cr\$ 63.623,80
Bem-Estar social	cr\$ 71.277,00
Serviços Urbanos	cr\$ 150.252,80

II Despesas por funções do Governo.

0. Governo e Administração geral	cr\$ 114.978,00
1. Administração Financeira	cr\$ 64.117,00
3. Recursos naturais e agro-pecuária	cr\$ 10.000,00
4. Viação Transporte e Comunicação	cr\$ 235.649,40
6. Educação e Cultura	cr\$ 119.792,00
7. Saúde	cr\$ 63.628,80
8. Bem estar social	cr\$ 71.277,00
9. Serviços Urbanos	cr\$ 150.252,80

art.º 4.º Fica o Prefeito autorizado a:

I. efetuar operações de créditos suplementares digo, operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 10% (dez por cento) do total da receita estimada;

art.º 5.º A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar por decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Único — A se no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberados por decreto do Prefeito, proporcionalmente as dotações incluídas no plano de contenção.

art.º 6.º A presente lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1972, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro
de 1971

João Bechara

- Prefeito Municipal -

Lei nº 608/72

O Prefeito Municipal de Itapemirim, estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei: